

Lei nr-13/61

Sumula - Altera o artigo nr. 2, da lei nr 1/59, de 3 de junho de 1959.-

A Câmara Municipal de Peabiru decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Artigo 1º - Fica modificado o artigo 2º da lei nr. 1/59, de 3 de junho de 1959, (que autorizou a construção da estação rodoviária e das outras providências), o qual passará a ter a seguinte redação - o prazo de concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato com o município, findo esse prazo, o prédio reverterá ao município, independente de indenização, sob qualquer título ou favor ao construtor ou cedente da concessão objeto do artigo anterior.

Parágrafo único - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Peabiru, em 2 de Dezembro de 1961

Prefeito Municipal